



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2025.

Ofício nº 14914/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 732/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 732/2025, de autoria da Nobre Vereadora Valentina, encaminhado pelo Ofício nº 1447/2025-GP, de 16 de outubro de 2025, dessa Casa de Leis, sobre ação de reintegração de posse do Município, em relação ao imóvel em território quilombola, remetemos a manifestação da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 82393, de 5 de novembro de 2025, bem como a informação fornecida pela Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMAD / DIPA - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	Data: 05/11/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 82393/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 732/2025	

Prezada Diretora,

Em resposta ao Requerimento nº 732/2025, que trata da ação de reintegração de posse proposta pelo Município de Foz do Iguaçu em relação ao imóvel localizado na Rua Aracaju, s/n – Conjunto Residencial “C” – Nordeste – Foz do Iguaçu/PR (Inscrição Imobiliária nº 06.3.32.01.1727; Matrícula nº 50.303 – 1º CRI), informamos que o referido bem integra o patrimônio municipal, sob titularidade do Município de Foz do Iguaçu.

O imóvel em questão é classificado como bem de uso especial, destinado à Área Verde, integralmente inserido em Zona de Preservação Permanente – ZPP, conforme o zoneamento urbano municipal. Trata-se, portanto, de área não edificável e de preservação ambiental, e portanto, sem destinação habitacional.

Destaca-se ainda que não foi apresentado a esta Diretoria qualquer ato de comunicação formal do INCRA ou da Fundação Cultural Palmares que reconheça, em caráter definitivo, a área como território quilombola.

Dessa forma, a ocupação verificada é considerada irregular, não havendo registro nesta Diretoria de ato administrativo de cessão, permissão ou destinação emitido para terceiros.

As informações acima abrangem os aspectos patrimoniais e cadastrais sob a competência desta Diretoria, cabendo à Procuradoria-Geral do Município (PGM) manifestar-se quanto aos demais questionamentos de natureza jurídica e processual constantes do requerimento.

Atenciosamente,



Autenticado com senha por DÉBORA QUEIROZ CABRAL - DIRETORA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - 05/11/2025 às 14:51:14 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 05/11/2025 às 15:10:53
Documento Código: 563bf2b7-a1ee-4345-a344-0c9bd4ff8e6b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=563bf2b7-a1ee-4345-a344-0c9bd4ff8e6b>



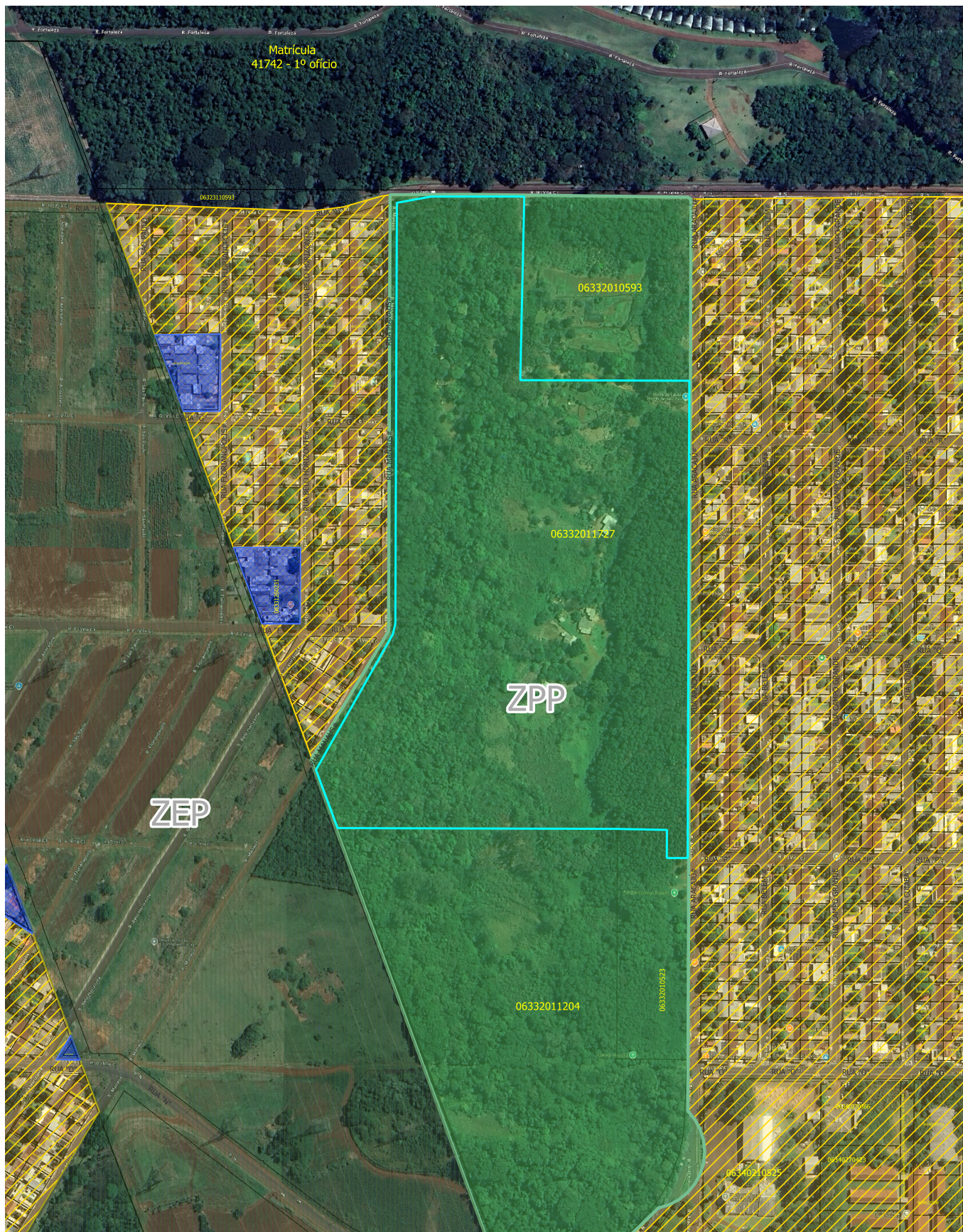
563bf2b7-a1ee-4345-a344-0c9bd4ff8e6b



f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc

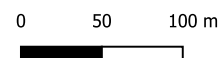


Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 19/11/2025 às 14:01:36
Documento Código: f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc>



06.3.32.01.1727 - Matrícula 50.303/1°
Destinada a Área Verde

Zona de Preservação Permanente



Autenticado com senha por DÉBORA QUEIROZ CABRAL - DIRETORA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - 05/11/2025 às 14:51:14 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 05/11/2025 às 15:10:53
Documento Código: 563bf2b7-a1ee-4345-a344-0c9bd4ff8e6b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=563bf2b7-a1ee-4345-a344-0c9bd4ff8e6b>



563bf2b7-a1ee-4345-a344-0c9bd4ff8e6b



f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 19/11/2025 às 14:01:36
Documento Código: f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **82.393/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 732/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=563bf2b7-a1ee-4345-a344-0c9bd4ff8e6b>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
563bf2b7-a1ee-4345-a344-0c9bd4ff8e6b

Hash do Documento

65C50E66721C3DF62A03797299CAF49BF1046FE7965EA1DB696F0F9550052AEF

Anexos

SOBREPOSIÇÃO MAPA ZONEAMENTO LOTE 1727.pdf - **9d45da44-4945-46de-95bb-7a58863d9b10**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2025 é(são) :

DÉBORA QUEIROZ CABRAL (Signatário) - CPF: ***76962153** em 05/11/2025 14:51:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 05/11/2025 15:10:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc



INFORMAÇÕES QUANTO AO REQUERIMENTO Nº 732/2025.

Contexto da Ação de Reintegração de Posse

A referida ação Autos nº 24935-06.2018.8.16.030, foi ajuizada em 20 de agosto de 2018, tendo como objeto a desocupação de uma Área de Preservação Permanente (APP), de propriedade do Município, que estava sendo ocupada irregularmente. A área em questão, localizada no Conjunto Residencial C, é destinada à proteção ecológica, abrigando vegetação nativa e nascentes.

Desde o início da ocupação, o Município buscou soluções para a realocação das famílias. Em um esforço conjunto com a Itaipu Binacional, foram construídas 25 casas para os ocupantes da área, sendo que 22 famílias foram realocadas com sucesso. No entanto, quatro famílias se recusaram a sair, incluindo a Sra. ***Laíde, que, apesar de ter sido contemplada com uma moradia pelo FOZHABITA, repassou o imóvel a terceiros e permaneceu na área de preservação.***

Surgimento Tardio da Alegação de Território Quilombola

É fundamental salientar que a alegação de que a área se trata de um território quilombola surgiu apenas em 2024, após a intervenção de membros da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). A defesa dos ocupantes apresentou a hipótese de que seriam remanescentes do Quilombo Apepu.

Tese esta que **contraria** publicação da própria instituição, conforme publicação de *DECURGEZ, VR.:PORTZ, S.; SILVA, P.R. da. O quilombo Apepu: memória e apresentação de uma comunidade. Revista Unila Extensão e Cidadania. Ed 01. Foz do Iguaçu, 2017. Instituto de Terras, Cartografia e Geociências. Terra e cidadania. Curitiba, PR:*



ITCG, 2008, P. 106. (A única invasora que teria vindo do Quilombo Apepu é a D. Alaíde).

Contudo, conforme informações de conhecimento público, o Quilombo Apepu está localizado no município de São Miguel do Iguaçu, a mais de 60 quilômetros de distância da área objeto da ação. A própria Prefeitura, em petição de junho de 2023, já havia rechaçado a tese, apontando a localização do referido quilombo em outro município.

Recentemente, em 26 de novembro de 2024, a Fundação Cultural Palmares emitiu uma certidão de autodefinição da comunidade como "Horta do Seu Zé e Dona Laíde". A base para tal certificação, que se apoia na autodeclaração, não foi acompanhada de documentação que comprove a tradicionalidade da ocupação na área específica de Foz do Iguaçu.

Respostas aos Questionamentos do Requerimento nº 732/2025:

1. **Confirmação de reconhecimento formal da área como território quilombola pela Fundação Cultural Palmares:** A Fundação Cultural Palmares emitiu, em 26 de novembro de 2024, uma Certidão de Autodefinição. É importante frisar que este é o primeiro passo para o reconhecimento, que depende de um longo processo administrativo a ser conduzido pelo INCRA para identificação, delimitação e demarcação territorial.
2. **Conhecimento do Município sobre o processo de identificação e delimitação territorial pelo INCRA:** Até a recente apresentação da certidão da Fundação Cultural Palmares, o Município não tinha conhecimento de qualquer processo de identificação e delimitação territorial conduzido pelo INCRA na referida área.
3. **Fundamentos jurídicos para a propositura da ação:** A Ação de Reintegração de Posse foi ajuizada com base no direito de propriedade do Município e na necessidade de proteger uma Área de Preservação Permanente, conforme a legislação ambiental vigente.
4. **Autorização ou parecer do INCRA para o ingresso da ação:** Não houve autorização ou parecer do INCRA, uma vez que, à época do ajuizamento da ação em 2018, não havia qualquer informação ou alegação de se tratar de uma área remanescente de quilombo.
5. **Consideração sobre a suspensão de atos possessórios:** A ação foi ajuizada anos antes do surgimento da alegação de se tratar de



território quilombola. Portanto, não havia que se falar em suspensão de atos possessórios com base em processo de demarcação.

6. **Parecer jurídico prévio sobre os riscos de nulidade da ação:** A Procuradoria-Geral do Município, ao ajuizar a ação, o fez com base nos fatos e no direito então vigentes, não havendo à época qualquer elemento que indicasse a existência de comunidade quilombola na área e, por conseguinte, risco de nulidade.
7. **Comunicação ou cooperação com o INCRA antes do ingresso da ação:** Não houve comunicação prévia com o INCRA, pela ausência de qualquer indício de que a área fosse ocupada por remanescentes de quilombolas.
8. **Busca de intermediação ou diálogo com o Ministério da Igualdade Racial ou a Fundação Cultural Palmares:** O Município sempre esteve aberto ao diálogo, tanto que promoveu a realocação de 22 famílias. A alegação sobre a comunidade quilombola é recente, e o diálogo institucional com os órgãos competentes será estabelecido a partir de agora.
9. **Ciência de que a Portaria de Reconhecimento e o processo de demarcação são atos administrativos válidos:** O Município tem ciência da validade dos atos administrativos. Contudo, a certidão apresentada é de autodefinição, sendo o marco inicial de um processo que ainda demanda comprovação histórica e antropológica para a efetiva demarcação.
10. **Consulta prévia, livre e informada à comunidade quilombola:** A ação de reintegração de posse é anterior à autodeclaração da comunidade como quilombola. As tratativas para desocupação da área de preservação permanente foram realizadas com os moradores, resultando na realocação da maioria.
11. **Compatibilidade da ação com os princípios constitucionais:** A ação é compatível com os princípios constitucionais, pois visa à proteção do meio ambiente, que é um direito de toda a coletividade, e ao cumprimento da função social da propriedade. O Município cumpriu seu dever de oferecer alternativa de moradia digna aos ocupantes.
12. **Efeitos práticos e sociais esperados com a eventual procedência da ação:** O principal efeito esperado é a recuperação da Área de Preservação Permanente e a garantia de sua função ecológica, beneficiando toda a população de Foz do Iguaçu. A questão social foi amplamente atendida com a construção e doação de 25 casas aos ocupantes.
13. **Avaliação da possibilidade de revisar, suspender ou buscar solução conciliatória:** O Município sempre esteve aberto a soluções



f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc



conciliatórias, o que se comprova pela realocação das famílias. A conciliação, no entanto, foi obstada pela recusa de uma minoria em aceitar a moradia oferecida e desocupar a área de risco e de preservação ambiental.

14. Providências para garantir que a atuação municipal não contrarie a política nacional de promoção da igualdade racial: A atuação do Município pautou-se pela busca de uma solução habitacional para as famílias, sem qualquer viés discriminatório. A questão da identidade quilombola, por ser recente e ainda pendente de comprovação fática e demarcação, será devidamente acompanhada e respeitada nos trâmites legais.

Reiteramos que a Ação de Reintegração de Posse foi motivada pela necessidade de proteção de uma Área de Preservação Permanente e que o Município envidou todos os esforços para garantir moradia digna aos ocupantes. A alegação de se tratar de uma comunidade quilombola é serôdia e contrasta com a origem e localização do Quilombo Apepu, o que será devidamente arguido e comprovado no curso do processo judicial.

Foz do Iguaçu, 29 de outubro de 2025.

Jorge Augusto Martins Szczypior.

Procurador do Município

. Comunidade Quilombola Apepu

Situada no município de São Miguel do Iguaçu, a comunidade escolheu o nome de Apepu em referência a um tipo de laranja, abundante na região. Dona Aurora Correia, filha de Djanira Rafaela e de Florentino Correia, conta que seu pai, nascido em 1901, veio ainda em criança para Apepu com os pais, em 1905. O avô de Dona Aurora, foi transferido de Curitiba para a instalação da linha telegráfica que ia até Foz do Iguaçu. Quando terminaram de instalar a linha, este ganhou oitenta alqueires de terras onde hoje é São Miguel do Iguaçu, dos quais só restaram vinte. Quando a propriedade foi adquirida pelo avô de dona Aurora, localizava-se onde hoje se encontra parte do Parque Nacional do Iguaçu. Devido a esse fato, as famílias da comunidade tiveram que se deslocar para uma área próxima à reserva. Por isso, atualmente o quilombo



está dividido em dois núcleos: a antiga sede da comunidade, chamada Apepu, e a área onde estão construídas as casas da família Correia, conhecida como Sanga Funda, o que ocasionou perda de terras e a impossibilidade de circulação e utilização dos produtos da mata.

Referências:

DECURGEZ, V. R.; PORTZ, S.; SILVA, P. R. da. O quilombo Apepu: memória e representação de uma comunidade. **Revista Unila Extensão e Cidadania**. Ed. 01. Foz do Iguaçu, 2017.

Instituto de Terras, Cartografia e Geociências. **Terra e cidadania**. Curitiba, PR: ITCG, 2008, p. 106.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **14.914/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 732/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f1479178-bb14-47c6-9430-d6de031a43fc

Hash do Documento

43640364660B689DA884E3181CF75F49E7145B8834A3B7A60A86BAA75C3AA08B

Anexos

REQ 732-2025.pdf - **a588ac71-7bdd-4cd3-b4c2-80fbff607a84**

RESPOSTA REQ 732-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 77651-2025 - DESPACHO PGM.pdf -
26dd2e1b-23ce-41a0-b78d-eedfbbd7cbb4

RESPOSTA REQ 732-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 82393-2025 - DIPA.pdf -
44011bbd-6d56-4b09-8535-2d6aa1e1ee67

RESPOSTA REQ 732-2025 - INFORMAÇÕES REQUERIMENTO 7322025 - ANEXO PGM.pdf -
b761217c-28e9-4dd2-879c-10abecb8bd9f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 19/11/2025 14:01:36 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

